

LEI MUNICIPAL Nº 1523/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Institui gratificação em regime de sobreaviso no âmbito do Sistema de Transporte de Pacientes, de que trata a Lei Municipal nº 1.337/2013, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito da Lei Municipal nº 1.337/2013, de 11 de março de 2013, que instituiu o Sistema de Transporte de Pacientes e criou a gratificação pelo exercício de atividades especiais de motorista de transporte de pacientes, fica instituído o regime de sobreaviso, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único – Considera-se de sobreaviso o servidor público municipal, provido em cargo de motorista em exercício no transporte de pacientes, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Em regime de sobreaviso fará jus o servidor lotado no transporte de pacientes ao valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para cada motorista, sendo reajustado nos mesmos índices e datas em que for concedida a revisão geral anual remuneratória.

§1º - O valor pertinente ao sobreaviso será percebido pelo servidor enquanto lotado no transporte de pacientes, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, enquanto o servidor estiver cumprindo as escalas de sobreaviso.

§2º - Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se- no local de trabalho, no prazo de 30 (trinta) minutos após a comunicação.

§3º -A inobservância injustificada do disposto no parágrafo anterior configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 3º - O §3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.337/2013, de 11 de março de 2013, com a alteração proposta, em face da edição da presente Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

(...)

§3º - Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício de transporte de pacientes e em regime de sobreaviso não farão jus ao recebimento de horas extras.

(...)”

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignada na lei de meios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

SELSO PELIN,

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em, 16 de janeiro de 2017

Secretaria de Administração